



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES). Com a participação dos Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da Câmara), Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida Prado, Maria Paula Dallari Bucci, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti, registrada a ausência dos Conselheiros Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, André Guilherme Lemos Jorge e Ludhmila Abrahão Hajjar, foi declarada aberta a Sessão Pública Deliberativa da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., iniciou a sessão dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Em seguida, o Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari, procedeu à apresentação do novo Secretário-Executivo do Conselho, Christy Ganzert Gomes Pato. O Secretário-Executivo realizou uma breve exposição, destacando aspectos relevantes de sua trajetória profissional. Na sequência, o Presidente da CES, juntamente com os demais Conselheiros presentes, manifestou votos de boas-vindas ao novo Secretário-Executivo, desejando-lhe êxito em suas funções. Após a apresentação, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., colocou em deliberação a aprovação das atas de números 41 a 46, referentes ao mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, sendo aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Na sequência, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., procedeu com a distribuição dos seguintes processos: 1) SEI nº 23000.026826/2023-07. Mantenedora: Associação Paranaense de Cultura (APC). Mantida: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 206, de 12 julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de julho de 2024, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 2) SEI nº 23001.000895/2024-53. Mantenedora: Sociedade de Ensino Superior e Pesquisa de Sergipe LTDA (SESPS). Mantida: Centro Universitário Maurício de Nassau de São Luís (Uninassau São Luís). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 468, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de São Luís (Uninassau São Luís), com



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. 3) SEI nº 23000.039289/2024-38. Mantenedora: Editora e Distribuidora Educacional S/A. Mantida: Faculdade Anhanguera de São Luiz. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 415, de 15 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Anhanguera de São Luiz, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Paulo Fossatti. 4) SEI nº 23001.000552/2024-99. Mantenedora: Associação Prudentina de Educação e Cultura. Mantida: Universidade do Oeste Paulista (Unoeste). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres /MEC nº 183, de 7 maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de maio de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 5) SEI nº 23000.036973/2024-68. Mantenedora: Fundação Educacional Dom Andre Arcoverde. Mantida: Centro Universitário de Valença (Unifaa). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 538, de 1º agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de Valença (Unifaa), com sede no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 6) SEI nº 23001.000656/2024-01. Mantenedora: Centro Educacional Hyarte - ML Ltda. Mantida: Faculdade Atenas Valença. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 224, de 7 junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 10 junho de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Atenas Valença, com sede no município de Valença, no estado da Bahia. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 7) SEI nº 23000.040932/2024-76. Mantenedora: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas. Mantida: Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 435, de 29 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de agosto de 2024, que indeferiu pedido de autorização para o curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG), com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 8) SEI nº 23001.000789/2024-



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

70. Mantenedora: Sociedade Educacional Santo Antônio LTDA. Mantida: Centro de Ensino Superior de Altamira. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 341, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2024, que indeferiu pedido de autorização para o curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Altamira, com sede no município de Altamira, no estado do Pará. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 9) SEI nº 23000.034243/2024-22. Mantenedora: Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais LTDA. Mantida: Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem (Idea) São Luiz. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres /MEC nº 340, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem (Idea) São Luiz, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Celso Niskier. 10) SEI nº 23000.041646/2024-28. Mantenedora: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. Mantida: Faculdade São Sebastião. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 11) SEI nº 23001.001049/2024-51. Interessada: Evelyn Francieli Jacia Pim. Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido na Universidade de Alquino Bolivia (Udabol), na Bolívia. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 12) SEI nº 23000.010565/2023-03. Mantenedora: Centro de Educação Superior do Acre Ltda – ME. Mantida: Sinal Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 502, de 13 de setembro de 2024, publicada no DOU, em 16 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Sinal Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 13) SEI nº 23000.013762/2023-76. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. Mantida: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos (Faserra). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 501, de 13 de setembro de 2024, publicada no DOU, em 16 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento do Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos (Faserra), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo. Relator: Celso Niskier. 14) SEI nº 23000.013214/2024-27. Mantenedora: Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli. Mantida: Faculdade Padrão. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

da Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2024, publicada no DOU, em 16 de setembro de 2024, decidiu pela desativação do curso superior de Biomedicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Padrão, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 15) SEI nº 23000.022397/2024-71. Mantenedora: Dida - Verfran Gestão em Pesquisa e Educação Ltda. Mantida: Faculdade Dourado FD. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 476, de 13 de setembro de 2024, publicada no DOU, em 16 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Dourado FD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. 16) SEI nº 23000.004534/2023-13. Mantenedora: Innovare Cooperativa Educacional. Mantida: Faculdade Innovare (Facinn). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres /MEC nº 503, de 13 de setembro de 2024, publicada no DOU, em 16 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Innovare (Facinn), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator: Paulo Fossatti. 17) SEI nº 23001.000900/2024-28. Mantenedora: Instituto Florence de Ensino Superior LTDA – ME. Mantida: Instituto Florence de Ensino Superior. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 472, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Instituto Florence de Ensino Superior, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 18) SEI nº 23000.040835/2024-83. Mantenedora: Associação Prudentina de Educação e Cultura. Mantida: Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 439, de 29 agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 agosto de 2024, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 19) SEI nº 23000.032356/2024-93. Mantenedora: Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. Mantida: Faculdade Santa Teresa. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 472, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Santa Teresa, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 20) SEI nº 23000.036864/2024-41.



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

Mantenedora: Multivix Cariacica - Ensino, Pesquisa, e Extensão Ltda. Mantida: Faculdade Cariacica - Multivix Cariacica. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 410, de 15 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Cariacica - Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 21) SEI nº 23000.033635/2024-74. Mantenedora: Associação Igreja Adventista Missionária. Mantida: Faculdade Uninta Tianguá. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 329, de 11 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Uninta Tianguá, com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 22) SEI nº 23000.040848/2024-52. Mantenedora: Edvac Serviços Educacionais Ltda. Mantida: Centro Universitário de Excelência Eniac (Eniac). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 433, de 29 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de Excelência Eniac (Eniac), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 23) SEI nº 23000.040996/2024-77. Mantenedora: Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. – ME. Mantida: Centro Universitário Faesf (Unifaesf). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 432, de 29 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Faesf (Unifaesf), com sede no município de Floriano, no estado do Piauí, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 24) SEI nº 23000.012796/2019-67. Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA. Mantida: Faculdade Unicesumar de Corumbá. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 184, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 08 de maio de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso superior de Medicina, ministrado pela Faculdade Unicesumar de Corumbá, com sede no município de



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 25) SEI nº 23000.047641/2024-17. Mantenedora: AMC - Serviços Educacionais Ltda. Mantida: Universidade São Judas Tadeu. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 556, de 10 outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 11 outubro de 2024, que indeferiu pedido de autorização do curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, ofertado pela Universidade São Judas Tadeu, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 26) SEI nº 23001.000875/2024-82. Mantenedora: Sociedade Educacional Fortaleza – ME. Mantida: Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor (Edufor). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 431, de 29 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor (Edufor), com sede no município de São Luiz, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Paulo Fossatti. 27) SEI nº 23000.042501/2024-44. Mantenedora: Academy Centro de Treinamento em Anatomia e Atendimento Odontológico Ltda. Mantida: Faculdade CTA. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 473, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para o curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade CTA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 28) SEI nº 23001.001074/2024-34. Mantenedora: Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana LTDA. Mantida: Centro Universitário Nobre de Feira de Santana. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 605, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), 08 de novembro de 2024, o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 29) SEI nº 23001.000724/2024-24. Mantenedora: Associação Caruaruense de Ensino Superior (Asces). Mantida: Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 326, de 11 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, contudo,



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 30) SEI nº 23000.039269/2024-67. Mantenedora: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. Mantida: Universidade Cruzeiro do Sul (Unicsul). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 416, de 15 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), 16 de agosto de 2024, que indeferiu pedido de autorização do curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, ofertado pela Universidade Cruzeiro do Sul (Unicsul), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. 31) SEI nº 23000.041867/2024-04. Mantenedora: União Educacional do Planalto Central S.A. Mantida: Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina, ofertado pelo Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: Celso Niskier. 32) SEI nº 23001.001103/2024-68. Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto: Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 14 a 18 de outubro de 2024 (233ª Reunião do CTC-ES). Relatora: Mônica Sapucaia Machado. 33) SEI nº 23001.000757/2024-74. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG). Assunto: Consulta sobre a elaboração de parecer sobre a possibilidade de adequação da carga horária das aulas práticas do curso de Medicina Veterinária, em virtude de doença incapacitante do estudante. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 34) SEI nº 00080-00221377/2024-98. Interessada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Assunto: Consulta sobre a Resoluções CNE/CP nº 2/2019 e CNE/CP nº 4/2024, quanto aos diplomas de complementação pedagógica obtidos por graduados em ensino superior, em áreas diversas do curso de pedagogia, e a sua finalidade, bem como se habilitam a atuação desses profissionais como pedagogos na Educação Infantil e alfabetização. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 35) SEI nº 23000.044444/2023-57. Mantenedora: Instituto N. S. da Glória. Mantida: Faculdade Católica Salesiana de Macaé (FCSMA). Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé (FCSMA), com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 36) SEI nº 23000.041965/2024-33. Mantenedora: SESP Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda. Mantida: Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (Fadip). Assunto: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (Fadip), com sede no



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 37) SEI nº 23000.047883/2024-01. Mantenedora: Idea - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. Mantida: Instituto de Direito do Norte (IDN) Manaus. Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Direito do Norte (IDN) Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 38) SEI nº 23000.045767/2024-49. Mantenedora: Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda. Mantida: Faculdade Faveni Guarulhos (Faveni Guarulhos). Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Faveni Guarulhos (Faveni Guarulhos), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 39) SEI nº 23000.048200/2024-24. Mantenedora: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Mantida: Faculdade CNEC Nova Petrópolis. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul. Relator: Paulo Fossatti. 40) SEI nº 23001.001021/2024-13. Mantenedora: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. Mantida: Centro de Ensino Superior de Lorena. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 580, de 17 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Lorena, com sede no município de Lorena, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 180 (cento e oitenta) para 57 (cinquenta e sete) vagas totais anuais. Relator: Celso Niskier. 41) SEI nº 23001.001045/2024-72. Mantenedora: Instituto Euro - Americano de Educação, Ciência e Tecnologia S.A. Mantida: Centro Universitário Euro-Americano (Unieuro). Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 586, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Euro-Americano (Unieuro), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. 42) SEI nº 23001.001095/2024-50. Interessada: Fernanda Silva Castro. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 43) SEI nº 23000.039717/2023-41. Interessado: Robson Pereira. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 400/2024, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (Feap), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 44) SEI nº 23001.000029/2025-43. Interessada: Coordenação de



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto: Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 4 a 8 de novembro de 2024 (234ª Reunião do CTC-ES). Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 45) SEI nº 23000.039591/2024-96. Interessada: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC). Assunto: Consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Terceira Diretoria do Mato Grosso do Sul, acerca do que está previsto no campo "Perfil Profissional de Conclusão" do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), no que se refere à inclusão da intradermoterapia. Relator: Paulo Fossatti. 46) SEI nº 23001.000048/2025-70. Interessada: Ana Claudia Da Silva. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia - Licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. Em continuidade, o Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., procedeu à retificação de erro material no seguinte processo, deliberando-o em seguida: 1) SEI nº 23001.000117/2024-64. Interessado(a): Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. Assunto: Retificação do Parecer CES nº 437/2024. Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira. Decisão da Câmara: Retificação do voto que sintetiza a decisão exarada no Parecer CNE/CES Nº 437/2024, eliminando referência à 'abertura' do programa de pós-graduação em tela e mantendo, no restante, a determinação da Câmara, conforme os fundamentos presentes no próprio parecer; de forma que o voto retificado conheça do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e promovendo a reprodução da nota 3 (três) atribuída ao programa no quadriênio anterior (2013-2016) ao Mestrado Profissional em Governança Corporativa do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo/SP, em conformidade com a Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição (TA) firmado entre a Capes e o Ministério Público Federal (MPF). Aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida, o Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., informou sobre os pedidos de retirada de pauta dos processos: 1) e-MEC 202116895. Interessado(a): Multivix Nova Venecia Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 328, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2024, indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Paulo Fossatti. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 2) e-MEC 202202488. Interessado(a): Escolas Padre Anchieta Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 608, de



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Padre Anchieta (Unianchieta), com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo. Relator(a): Paulo Fossatti. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 3) e-MEC 202221504. Interessado(a): Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - EPP. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 409, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Quirinópolis (Faqui), com sede no município de Quirinópolis, no estado do Goiás. Relator(a): Paulo Fossatti. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 4) e-MEC 2022204908. Interessado(a): Sear Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 578, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de outubro de 2024, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar), com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 49 (quarenta e nove) vagas totais anuais. Relator(a): Paulo Fossatti. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 5) e-MEC 202216498. Interessado(a): Nimab Educacional Ltda. Assunto: Credenciamento do Ensino Superior Albert Sabin Brasília (Esas), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 6) SEI nº 23001.000721/2024-91. Interessado(a): Ser Educacional S.A. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 327/2024-Seres/MEC, de 11 julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2024, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru (Uninassau Caruaru), com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 7) e-MEC 202215366. Interessado(a): Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 412, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 8) e-MEC 202221635. Interessado(a): Cemape Cursos S/A. Assunto: Credenciamento da Faculdade de Medicina Unifametro, com sede no município de Fortaleza,



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

no estado do Ceará. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. Na sequência, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., colocou em deliberação os relatos em bloco dos processos de credenciamento de faculdades, mediante a leitura dos respectivos votos, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC 202401975. Interessado(a): Gi Educação Ltda. Assunto: Credenciamento da Gi Faculdade (FGI), com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 1/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-MEC 202205164. Interessado(a): Academus Centro de Formação Continuada Ltda. - EPP. Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Ensino de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 2/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202307739. Interessado(a): Ime Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Brasília (Fametro), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 3/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-MEC 202333978. Interessado(a): Daher & Mendes Serviços Educacionais Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais (Faesmg), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 4/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 5) e-MEC 202021517. Interessado(a): Instituto de Ensino Superior da Amazônia Ltda. Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Martha Falcão Wyden, por transformação da Faculdade Martha Falcão Wyden, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 5/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 6) e-MEC 202216462. Interessado(a): Empiricus Research Publicações S/A. Assunto: Credenciamento da Faculdade Empiricus, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 6/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 7) e-MEC 202223621. Interessado(a): Cei Centro Educacional Integrado Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrado de Macapá/AP, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 7/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 8) e-MEC 202304543. Interessado(a): Uni A Educação Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Anclivepa Rio de Janeiro, com sede no município de Rio de Janeiro.



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer: 8/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 9) e-MEC 202404074. Interessado(a): Ceisp Serviços Educacionais Ltda. Assunto: Credenciamento como Centro Universitário de Andradina (Uniandradina), por transformação da Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 9/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 10) e-MEC 202111271. Interessado(a): Instituto de Educação Santa Luzia Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Luzia, com sede no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 10/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) e-MEC 202329588. Interessado(a): Faculdade Cinder Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Cinder, com sede no município de Lajedo, no estado de Pernambuco. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 11/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 12) e-MEC 202320465. Interessado(a): Diretiva Administradora de Participações Ltda. Assunto: Credenciamento como Centro Universitário Medianeira (UDC), por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 12/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 13) e-MEC 202322640. Interessado(a): Fundação Dom Cabral. Assunto: Credenciamento da Faculdade Fundação Dom Cabral (FDC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relator(a): André Lemos. Parecer: 13/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que as instituições listadas atendem às normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos credenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017. Em seguida, foram colocados em deliberação, em bloco, os relatos dos processos de recredenciamento de faculdades, mediante a leitura dos respectivos votos, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC 201925989. Interessado(a): Instituição Toledo de Ensino. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Iteana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 14/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-MEC 202002254. Interessado(a): Fundação Dom Jaime de Barros Câmara. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina (Facasc), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 15/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202007634. Interessado(a): Educacional Martins Andrade Ltda. – EPP. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sete Lagoas (Facsete), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 16/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-MEC 202120513. Interessado(a): CEN Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. Epp. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte (FMH), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 17/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 5) e-MEC 201611178. Interessado(a): Pgp Educação SA. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sociesc de Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 18/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 6) e-MEC 202005430. Interessado(a): Ser Educacional S.A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 19/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 7) e-MEC 202007421. Interessado(a): Fundação Educacional Jayme de Altavila-Fejal. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cesmac do Sertão, com sede no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 20/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 8) e-MEC 202020922. Interessado(a): Educare Tecnologia da Informação S.A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Paulo Tech School (SPTECH), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 21/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 9) e-MEC 202120074. Interessado(a): Instituto Teológico Padre Giuliano Itepagi. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Plus, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 22/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 10) e-MEC 201931594. Interessado(a): Universidade Federal do Oeste Da Bahia. Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia (Ufob), com sede no município de Barreiras, no estado da Bahia. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 23/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) e-MEC 202006537. Interessado(a): Organização Tecnológica de Ensino Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 24/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 12) e-MEC



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

202125204. Interessado(a): Fundação Cidade Viva. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva (FICV), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 25/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 13) e-MEC 202203574. Interessado(a): Multivix Cachoeiro Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Multivix de Cachoeiro, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 26/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 14) e-MEC 202002218. Interessado(a): Anhanguera Educacional Participações S/A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 27/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 15) e-MEC 202119495. Interessado(a): Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Finaci, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 28/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 16) e-MEC 202211270. Interessado(a): Centro Universitário Montes Belos Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Unibras Montes Belos (Unibras), com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás. Relator(a): Henrique Sartori. Parecer: 29/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 17) e-MEC 20070659. Interessado(a): Sociedade Maranhense de Cultura Superior. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão (Facma), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 30/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 18) e-MEC 202021523. Interessado(a): Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará (FAP), com sede no município de Belém, no estado do Pará. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 31/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 19) e-MEC 202120902. Interessado(a): Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ipemed de Ciências Médicas (Ipemed), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 32/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 20) e-MEC 202203291. Interessado(a): Sociedade Educacional Tec Cci Eireli. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cci (FAC-CCI), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 33/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 21) e-MEC 202210353. Interessado(a): Instituto Ensinar Brasil. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 34/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 22) e-MEC 201814800. Interessado(a): Instituto Ensinar Brasil. Assunto: Recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari (Doctum), com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer: 35/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 23) e-MEC 201904110. Interessado(a): Instituto Superior de Educação Santa Cecilia. Assunto: Recredenciamento da Universidade Santa Cecília (Unisanta), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer: 36/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 24) e-MEC 202003404. Interessado(a): Fundação Educacional Menonita. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fidelis (FF), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer: 37/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 25) e-MEC 202110682. Interessado(a): Instituto Educacional Alfaunipac Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Alfaunipac de Capelinha, com sede no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer: 38/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 26) e-MEC 201904173. Interessado(a): Associação Dom Aquino Correa Adac. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Várzea Grande (FACC VG), com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 39/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 27) e-MEC 201925903. Interessado(a): Associação Jaboticabense de Educação e Cultura. Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 40/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 28) e-MEC 201927691. Interessado(a): Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S/A. Assunto: Recredenciamento da Universidade de Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 41/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 29) e-MEC 202007704. Interessado(a): Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ideau de Passo Fundo Ideau, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 42/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

presentes. 30) e-MEC 202020378. Interessado(a): Anhanguera Educacional Participações S/A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São Bernardo, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 43/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 31) e-MEC 202118691. Interessado(a): União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 44/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 32) e-MEC 201307853. Interessado(a): Uniesp S/A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes (FMCG), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 45/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 33) e-MEC 201813936. Interessado(a): Universidade Federal do Cariri (UFCA). Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 46/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 34) e-MEC 201926223. Interessado(a): Editora e Distribuidora Educacional S/A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 47/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 35) e-MEC 202002644. Interessado(a): Fundação Escola Nacional de Seguros Funenseg. Assunto: Recredenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 48/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 36) e-MEC 202118402. Interessado(a): Escola de Educação Superior São José. Assunto: Recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade (CSEJCDA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 49/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 37) e-MEC 202003834. Interessado(a): Sociedade Educacional Santa Rita S/A. Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 50/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 38) e-MEC 202126307. Interessado(a): Fepec Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo (Faatesp), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 51/2025. Voto do(a)



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 39) e-MEC 202300183. Interessado(a): Faculdade Cecape Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cecape, com sede no município de Palmeira dos Índios, no estado do Ceará. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 52/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que as instituições listadas atendem as normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos recredenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017. Em continuidade, foram colocados em deliberação, em bloco, os relatos dos processos de descredenciamento voluntário de faculdades, mediante a leitura dos respectivos votos, os quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23000.023804/2024-68. Interessado(a): Atitus Educação S.A. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (Fasurgs), com sede o município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 53/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23000.039955/2024-38. Interessado(a): Fundação Presidente Antônio Carlos. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, com sede no município de São João Nepomuceno, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 54/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) SEI nº 23000.037531/2024-39. Interessado(a): Faculdade Full Cycle de Tecnologia Ltda. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Full Cycle de Tecnologia (FCTECH), com sede no município de Porto Seguro, no estado da Bahia. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 55/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) SEI nº 23000.008939/2024-01. Interessado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senai Pernambuco, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 56/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que as instituições listadas atendem as normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos descredenciamentos voluntários, observada a exigência prevista nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, determinando à Mantenedora ou a outra IES devidamente credenciada, mediante aceite formal por parte da IES receptora, a adoção das providências necessárias para o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos (guarda e gestão do acervo) das IES descredenciadas, tornando-se responsáveis, também, pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Em



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

sequência, a Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheira Luciane Bisognin Ceretta, assumiu a presidência da sessão e colocou em deliberação, em bloco, o relato em bloco da Capes, mediante a leitura dos respectivos votos, os quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23001.000909/2024-39. Interessado(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto: Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu em decorrência da Avaliação Quadrienal de Permanência de 2021 (2017-2020), analisado na 92º Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 03 de junho de 2024. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 57/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23001.000908/2024-94. Interessado(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto: Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na 229ª Reunião e a 2º Reunião Extraordinária do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC ES), realizadas entre 20 e 21 de maio de 2024 e em 1º de julho de 2024. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 58/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados nas planilhas anexas aos presentes Pareceres, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC-ES), em reuniões realizadas conforme detalhado em cada Parecer. Na sequência, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., retomou a presidência da sessão para os relatos dos processos fora de bloco: 1) e-MEC 202222517. Interessado(a): Pedagogia Para Liberdade Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Somas, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Celso Niskier. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 2) e-MEC 202123596. Interessado(a): Esucri - Escola Superior de Criciúma Ltda. Assunto: Credenciamento como Centro Universitário, por transformação da Escola Superior de Criciúma (Esucri), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 59/2025. Voto do(a) Relator(a): DESFAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202221701. Interessado(a): Fasipe Centro Educacional Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade de Medicina Fasipe-DF, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 4) SEI nº 23001.000029/2024-62. Interessado(a): Mônica Cristina Couto. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Técnico em Gestão Comercial, tecnológico, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 5) SEI nº 23001.000083/2024-16. Interessado(a): Rosilene Torres Tacanga. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 6) SEI nº 23001.000171/2024-18. Interessado(a): Diana da Conceição Silva. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 7) SEI nº 23001.000209/2024-44. Interessado(a): Adriano Silva Souza. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 8) SEI nº 23001.000143/2024-92. Interessado(a): Márcio Mary Diogo Júnior. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Formação Pedagógica em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 60/2025. Voto do(a) Relator(a): DESFAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 9) e-MEC 202216640. Interessado(a): Sucesso Formação Profissional Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 399, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Sucesso, com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 61/2025. Voto do(a) Relator(a): INDEFERIDO. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 10) SEI nº 23000.032658/2023-81. Interessado(a): Iea Consultoria em Educação Limitada. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 290, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de julho de 2024, determinou o descredenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina - EST&G, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 62/2025. Voto do(a) Relator(a): PARCIALMENTE DEFERIDO. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Sem outras manifestações, às dezoito horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**  
**Sessão Ordinária Pública**

pelo Conselheiro presidente da sessão, Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.